

**ATA DA 693ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **29 de abril de 2019**, às 14h10, realizou sua **693ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice-Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil; Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico; Guilherme H. Fatorelli Del’Arco – Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento; Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil. Participaram, assistindo à reunião: Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRESP; Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Giovani Piazzini Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Anderson Silva – DPH; Diego Brentegani – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Lícia M. A. O. Ferreira – DPH; Camila Moraes Aquino – DPH; Mauro Pereira de Paula Jr. – DPH; Lia Mayumi – DPH; Vanessa Correa – DPH; Fátima Antunes – DPH; Luca Otero D’Almeida Fuser – DPH; Paula Nishida – DPH; Francisco A. Neves da Silva – DPH; João Bittar Fiammenghi - DPH; Lilian Jaha – DPH; Renato Silva Mangueira – DPH; Marisa Cintia; Luis Fernando Rodrigues de Alemar; Giovana Pastore; Sérgio Kaiz; Osvaldo Souza; Sarah Bria de Camargo. **1. Apresentação geral:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes e inicia a sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** O Presidente coloca para aprovação a Ata da 692ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2019. **4. Apresentação de temas gerais / Extrapauta: 4.1.** A conselheira Marianna Al Assal informa ter trazido um item extrapauta, conforme discutido na última reunião, referente à votação e impedimento da conselheira Raquel Schenkman no caso do “Pátio Cambuci”, durante a 691ª sessão. Após consulta à assessoria jurídica do IAB, foi elaborado um documento para os conselheiros verificarem, pedindo uma definição sobre essas questões. O conselheiro Marcelo Manhães entende que esse documento deva ser levado a SMC-AJ para análise, não sendo possível definir algo neste momento, sem estudar o caso. O Conselho discute o caso. A conselheira Raquel Schenkman sugere que conste em ata que o documento apresentado foi recepcionado e que será encaminhado para assessoria jurídica, com a devida celeridade, por meio de processo eletrônico (SEI). Comenta ainda que o despacho de aprovação já foi publicado no Diário Oficial. Os conselheiros concordam com o encaminhamento. É dado início aos trabalhos. **3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes: 3.1.** Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO. **1) PROCESSO: 2006-0.084.485-0** - Marisa Isabel Imbronito - APT – Abertura de Processo de Tombamento de 3 Blocos que integram o Condomínio Santa Cruz - Rua José Brás de Queiroz, 55, 57, e 69 - Vila Mariana. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro Marcelo

Manhães comenta o caso, e levanta a questão da interpretação do Artigo 166 da Lei de 2016, quanto ao prazo de 2 anos para conclusão dos processos. A conselheira Raquel Schenkman entende que o prazo se inicia no momento da abertura de tombamento, até sua conclusão. O texto do artigo 166 é projetado em tela enquanto os conselheiros discutem. A conselheira Raquel comenta que no DPH há distinção entre pedidos de tombamento e processos de tombamento no sentido de já haver uma decisão para a abertura de tombamento. Comenta que há uma dúvida quanto aos processos que tiveram abertura de tombamento publicados após o Plano Diretor, se continuaria válido esse prazo de 2 anos. A conselheira Marianna Al Assal comenta da deliberação de abertura de tombamento (APT) durante a última reunião, a respeito das casas na Vila Mariana. Entende que o prazo de 2 anos se inicia somente após essa decisão do Conselho. O Conselho discute o caso. A conselheira Raquel informa que estava sendo adotado o entendimento de que o prazo de 2 anos se inicia somente após a decisão do Conselho pela APT, e não do protocolo do pedido pelo interessado.

**Síntese do relato:** *Adoto a manifestação de folha 90 com relatório. O conteúdo do presente processo legitima a decisão de incluir os 3 blocos para análise do respectivo tombamento. Neste sentido, acompanho a proposta do DPH. É dado início à votação.*

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **Abertura de Processo de Tombamento (APT) dos 3 Blocos que integram o Condomínio Santa Cruz** foi **DEFERIDO**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 05/CONPRESP/2019. 2) PROCESSO: 1992-0.007.993-8** - SMC –

CONPRESP - Tombamento da Praça Coronel Pires de Andrade - Praça Coronel Pires de Andrade – Jardins. Relator: Renan Ribeiro. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de Arquivamento da*

*Abertura de Processo de Tombamento / APT, nos termos da Resolução 10/CONPRESP/1992, referente à Praça Cel. Pires de Andrade (atual Jorge José Proushan), entre as ruas Campo Verde e Jacarezinho, situada na*

*Subprefeitura Pinheiros. Vale ressaltar que o processo que trata de abertura de tombamento de parques e praças, foi desmembrado ao longo dos anos e seus estudos foram feitos em separados, são eles: 1) Praça*

*Buenos Aires – Res. 32/13 – Tombamento; 2) Parque do Morumbi – Res. 29/17 – Arquivamento; 3) Reserva Ecológica do Morumbi – Res. 29/17 – Arquivamento; 4) Parque Estadual das Fontes do Ipiranga – Res. 40/18 –*

*Tombamento ex-officio. Já a Praça Cel. Pires de Andrade permaneceu com abertura de tombamento até o presente momento. O DPH esclarece em seu relatório que como existe legislação de preservação de áreas*

*verdes, com gestão pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e a ausência de elementos ambientais, culturais, históricos e sociais que sirvam de fundamento para o tombamento da área, o mesmo propõe o*

*arquivamento do processo de tombamento, conforme minuta da resolução constante à folha 103. Desta maneira, manifesto-me favorável ao arquivamento da abertura de tombamento da Praça Cel. Pires de*

*Andrade. Assim sendo, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRESP. O conselheiro Marcelo Manhães comenta que advoga para os moradores dessa praça, e que eles têm cuidado muito bem do*

*local há anos. Comenta ainda que há pouco houve uma mudança legislativa quanto à alteração do nome da praça, mas que por haver falhas processuais que se justificasse essa troca e por não ter sido aceita pelos*

*moradores, foi dada entrada, portanto, em uma ação judicial vitoriosa em 1ª e 2ª instância. Então o nome da*

praça continua sendo Coronel Pires de Andrade. Com isso, o conselheiro Marcelo informa que vai se abster da votação, mas que o voto da OAB será dado pelo conselheiro suplente Pedro Cortez. **É dado início à votação.**

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto do conselheiro Marcelo Manhães, o pedido de **Tombamento da Praça Coronel Pires de Andrade** foi **INDEFERIDO**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 06/CONPRESP/2019. 3.2.** Processos pautados para a 693ª REUNIÃO ORDINÁRIA –

Relativos à TOMBAMENTO. **3) PROCESSO: 2018-0.065.364-2** - DPH – Departamento do Patrimônio Histórico - RAE – Regulamentação da Área Envolvória de Proteção do Teatro Municipal. Relatora: Marianna Al Assal.

Vistas: Cyro Laurenza. O Presidente comenta o caso, e devolve o processo para discussão e votação.

Considerando o tempo decorrido, a conselheira Marianna Al Assal passa a reler o seu parecer. **Síntese:** *Trata o*

*presente de processo para redefinição com mais clareza e regulamentação de área envoltória do Teatro*

*Municipal, protegido através da Resolução SC 49/81 e Resolução Municipal 05/CONPRESP/91. A intenção*

*assim em pauta é a de detalhar as questões atinentes à área envoltória do reconhecido imóvel, superando a*

*definição anterior que seguia o parâmetro de 300 metros, e definindo diretrizes mais claras para novas*

*construções. O cuidadoso estudo desenvolvido pelo DPH cruzando informações, bem como realizando ensaios*

*das visuais de aproximação, aponta a complexidade da questão, quer seja pela importância do bem em si, quer*

*seja pela presença nas imediações de diversos bens igualmente tombados. Neste sentido, acompanhamos a*

*indicação encaminhada pelo DPH, recomendando que sejam considerados como área envoltória os*

*logradouros que cercam o bem além da Rua Coronel Xavier de Toledo (onde deverá ser evitado qualquer*

*obstrução visual ao bem tombado); assim como as esquinas das Ruas 24 de maio e Conselheiro Crispiniano,*

*sobre a qual deve vigorar a diretriz de limite de altura de 15 metros na faixa paralela em 10 metros às referidas*

*ruas com a possibilidade de maior altura para o restante dos lotes na SQL 006.017.0827- 48 metros – e*

*006.027.0026 – 33 metros – conforme tabela e mapa constantes da resolução. Com imagens projetadas em*

tela, os conselheiros discutem o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos

Conselheiros presentes, o pedido de **Regulamentação da Área Envolvória de Proteção do Teatro Municipal** foi

**DEFERIDO**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 07/CONPRESP/2019. 4) SEI: 6025.2019/0003965-9** - Associação Santa

Marcelina - Revisão de Tombamento – Res. 28/CONPRESP/2018, Tombamento do Conjunto de Imóveis no

Bairro de Perdizes - Rua Cardoso de Almeida, 1182 – Perdizes. Relator: Ricardo Ferrari. **O PROCESSO SERÁ**

**DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. 5) PROCESSO: 2015-0.134.308-0** - Noemi Rena Wajntal - Tombamento

dos Remanescentes das Estruturas de Pedreira no Jaraguá - Acesso pela Avenida Chica Luiza, altura do nº 1000

– Jaraguá. Relator: Guilherme Del’Arco. O arqueólogo Renato Silva Manguiera, do DPH/CASP, passa a fazer

uma apresentação sobre o caso. O Conselho discute o caso. O conselheiro Guilherme Del’Arco passa a ler seu

relato. **Síntese:** *O presente trata de proposta de tombamento dos remanescentes das estruturas de pedreira no*

*Jaraguá cuja abertura de processo de tombamento se deu através da Resolução 16/CONPRESP/2016. Após*

*abertura, o proprietário da área Sr. Antônio Tito Costa alega em carta não ter sido comunicado sobre a*

*abertura do processo tampouco participado do processo até a APT. Diante disso, apresenta contestação*

*juntada aos autos em 02/12/2016. O proprietário alega que vem atuando em defesa de seu patrimônio e de seus condôminos e que em recente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo obteve o deferimento da reintegração de posse movida por ele contra Francisco Fernandes de Oliveira e outros, salientando que consta recurso pendente contra essa decisão, ainda não julgado. Informa que há também uma ação de usucapião, de parte de área da Gleba Jaraguá intentado pelo casal Francisco Fernandes de Oliveira e sua mulher. Quanto ao processo de tombamento, o proprietário informa que no presente houve a inclusão de informações prestadas por parte da comunidade indígena que não receberam a oportunidade de contraditório. Alega ainda que em sua área e de seus condôminos não há construções que seriam objeto de tombamento, a não ser em áreas de terceiros. E questiona como foi efetuado o estudo, sem que os interessados tivessem sido comunicados. Após isso, o Centro de Arqueologia do DPH apresenta um criterioso estudo que, após “vistorias em campo, levantamentos documentais em arquivos históricos, entrevistas para a coleta de relatos e memórias sobre o local, levantamento bibliográfico em fontes vinculadas ao sistema de composição de análise da paisagem local com auxílio de softwares de Sistema de Informação Geográfica – SIGs” apresentou seus resultados subdividindo-os em: 1. Contexto ambiental regional e local; 2. Contexto histórico e arqueológico; 3. Manifestações arqueológicas das estruturas da antiga pedreira; 4. Considerações finais e propostas de diretrizes. O estudo então conclui que as estruturas de alvenaria de pedra, localizadas na porção norte do Pico do Jaraguá, se referem à área destinada a uma antiga pedreira de quartzo do início do século xx e as identifica como: 1. Antigo paiol; 2. Muro de grandes dimensões em cuja parte superior se encontra bases de sustentação de um provável equipamento de moagem. Já na porção sul, se encontra a jazida de quartzo de exploração da pedreira, sendo identificada no local um cava subvertical com aproximadamente 15,00 metros de altura. Observa ainda que foram identificados remanescentes de olaria da primeira metade do século XX e o aspecto histórico e arqueológico dos caminhos que ligavam as estruturas. Por fim destaca que as estruturas são “componentes de uma paisagem regional (da porção noroeste da cidade), onde a extração mineral alimentou a produção e fornecimento de materiais construtivos para a crescente cidade de São Paulo do Séc. XX”, apresentado em seguida a Minuta de Resolução de Tombamento com Diretrizes. Analisando os elementos que compõem este processo, entendemos que o objeto aqui tratado se pauta na intenção de preservação de um bem com significativo valor histórico para preservação. Por outro lado, as contestações apresentadas pelo interessado, ao que nos parece, se referem à informação quanto aos possíveis conflitos envolvendo a ocupação da área e à falta de participação do proprietário e demais interessados no acompanhamento do processo o que, ao nosso entender, não excluiria a importância de preservação da área. Vale ressaltar ainda que a porção do território urbano em que a área se insere está enquadrada, desde o Zoneamento de 2004 – Lei 13.885/04, como área de preservação ambiental (ZEPAM e ZEP) mantidas como tal na atual Lei de Zoneamento – 16.402/2016. A vista dos relatos, acompanhamos o posicionamento do DPH quanto à importância da área em questão pelo seu valor histórico, arqueológico e paisagístico, em que é possível observar a sua relevância cultural através da relação com a atividade extrativista mineral e a ocupação da região noroeste urbana da*

*cidade de São Paulo, Neste sentido somos favoráveis à minuta de tombamento com as diretrizes nela descritas.*

Os conselheiros discutem o texto da resolução. O Conselho decide pela complementação do item III do Artigo 2º, e exclusão do item IV. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **Tombamento dos Remanescentes das Estruturas de Pedreira no Jaraguá** foi **DEFERIDO**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 08/CONPESP/2019**. Consta seguinte observação na Folha de Votação: ***Acolhimento das diretrizes I e II do Artigo 2º da Minuta, exclusão da diretriz IV e alteração da redação da diretriz III para: “Qualquer obra aprovada, conforme item anterior, deverá ser executada com acompanhamento arqueológico que recomendará as instâncias devidas para a divulgação científica e de educação ambiental e patrimonial de interesse público”.***

**6) PROCESSO: 2003-0.071.077-8** - DPH – Departamento do Patrimônio Histórico - Tombamento de Imóveis em Itaquera - Rua Antônio Carlos de Oliveira César, 97; e Rua Victorio Santim, 44 e 60 – Itaquera. Relator: Marcelo Manhães. A socióloga Fátima Antunes passa a fazer uma apresentação sobre o caso. O conselheiro Marcelo Manhães comenta o caso, e diante da apresentação feita informa que trará sessão seu voto na próxima reunião. A conselheira Raquel Schenkman sugere que a apresentação feita seja anexada ao processo. O conselheiro Marcelo concorda, e solicita que a mesma seja enviada por e-mail. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.**

**7) PROCESSO: 2009-0.290.026-5** - DPH – Departamento do Patrimônio Histórico - Tombamento da Estação de Tratamento de Água Theodoro Augusto Ramos - Rua Américo Brasiliense, 630 – Santo Amaro. Relatora: Adriana Ramalho. Considerando a ausência da conselheira relatora, a apresentação do DPH será feita na próxima reunião. O arquiteto Mauro Pereira se propõe a disponibilizar aos conselheiros a apresentação sobre o caso. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.**

**8) PROCESSO: 2015-0.293.943-2** - a) JHSF Administração e Participações Ltda; b) Lybya Mecone Areias Sammarone e outros - Recurso – Resolução 14/CONPESP/2018 – IGEPAC Ipiranga - a) Rua Lino Coutinho, 2013 a 2071 / Rua Silva Bueno, 2642 a 2652 / Rua Greenfeld, 234 a 274; b) Rua Lino Coutinho, 2078 a 2094 / Rua Silva Bueno, 2686 a 2776 / Rua Bom Pastor, 3007 a 3061 / Rua Agostinho Gomes, 3563 e 3565 / Rua Sargento-Mor Ramos Cordeiro, 14 / Rua Silva Bueno, 2667 a 2713. Relator: Carlos Alexandre **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.**

**3.3.** Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **9) PROCESSO: 2018-0.091.598-1** - UBI Penha by Zimba SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda – Construção Rua Aquilino Vidal, 146, 150 e 156 – Penha. Relator: Renan Ribeiro. Vistas: Marcelo Manhães e Ricardo Ferrari. O conselheiro Marcelo Manhães relembra que na última reunião foi solicitada vistas conjunta, estando o processo em posse do conselheiro Ricardo Ferrari, mas adianta que as questões duvidosas estão sendo pontuadas. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.**

**3.4.** Processos pautados para a 693ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **10) PROCESSO: 2018-9.056.411-3 (ac. PA 2015-0.119.624-0)** - Makhoul Arquitetura - Casa de máquinas de pressurização e duto de tomada de ar para escada de segurança – Edifício Othon Palace Hotel - Rua Líbero Badaró, 190 – Centro. Relatora: Raquel Schenkman. A conselheira Raquel comenta o caso, e passa a

ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de retorno a este Conselho em razão da Ata da 670ª reunião ordinária realizada em 07 de maio de 2018, que mencionava que o processo voltasse ao DPH para solicitação ao interessado de estudo alternativo ao duto de ventilação e casa de máquinas apresentado para o Ed. Othon Palace. Foi encaminhado Ofício pelo DPH-G no dia 09 de maio de 2018 e na sequência foi anexa documentação que menciona apenas modificação de cor em relação ao projeto já aprovado no processo 2015-0.119.624-0. Assim, não havendo mais manifestações da parte do interessado, e tendo em vista o tempo decorrido, entendemos que a única modificação solicitada refere-se à alteração da cor do fechamento da escada de segurança de azul para marrom, o que nada temos a opor, seguindo parecer técnico. Cabe observar que caso seja necessária qualquer alteração na volumetria da caixa, como antes apresentado na inicial, deverá ser encaminhada para nova análise, nos termos da Resolução 37/CONPRESP/92 a ser analisada pelo DPH/CONPRESP. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **alteração da cor do fechamento da escada de segurança** foi **DEFERIDO** com a **SEGUINTE DIRETRIZ: caso venha ser proposta de alteração de volumetria, deverá ser encaminhado projeto para análise ao DPH/CONPRESP. Fica aprovada somente a alteração de pintura (cor).** 11) SEI: 6025.2019/0002186-5 - American Tower do Brasil - Instalação de ERB –Estação Rádio Base - Rua João Moura, 192 – Jardim América. Relatora: Marianna Al Assal. A conselheira Marianna Al Assal para a explicar sobre o caso. Comenta que existe um relatório do ETGC que trata especificamente dos casos de ERB, e para os imóveis com tombamentos ambientais não seria permitida a autorização para a sua instalação. O Conselho discute a questão. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **Instalação de ERB** foi **INDEFERIDO**. O Presidente passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 16h25. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.